



Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Requerimento N° 184/2001 **Proc.** 25.101

AUTOR: Elizio Ignácio da Rocha

ASSUNTO: Solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal.

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos encaminhe a relação contendo os nomes dos servidores e os respectivos valores que receberam pela gratificação por serviços extraordinários juntamente com a gratificação de 30% pelas funções de direção, chefia e assessoramento, aprovada com a Lei 1784, de 21 de março de 1997, desde a entrada em vigor até a sua revogação.

Segundo informações, alguns servidores recebiam as duas gratificações, o que não era permitido pela Lei 1784 em referência.

Sala das Sessões,
Em 04 de maio de 2001.


Elizio Ignácio da Rocha
Vereador do PMDB

Câmara Municipal de Pompéia

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 07 de 05 de 2001.


.....
PRESIDENTE

Of. n° 768/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

004

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1784, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida aos cargos e empregos, permanentes e em comissão, de diretores, assessores e comprador, bem como aos empregos permanentes de Tesoureiro, Contador, Secretário, Lançador e Coordenador da Seção de Pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos, pela função de direção, chefia ou assessoramento.

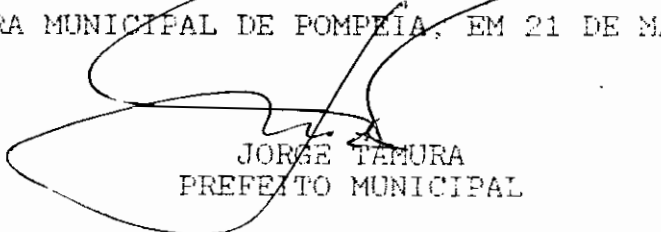
Parágrafo Único - A gratificação concedida neste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os servidores municipais beneficiados com a gratificação constante no artigo 1º não poderão receber gratificação por serviços extraordinários.

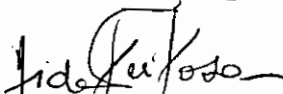
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MARÇO DE 1997


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA